DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2020 - Edição nº 565

SUMÁRIO

- DECRETO N° 1764/2020: "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Boninal, Bahia e, dá outras providências."

- DECRETO N° 1765/2020: "Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1761/2020, de 31 de agosto de 2020 e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4340ADE91B-4A36288A97-31DD2D3654-88A4AC65D2

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000

Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83

E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1764/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Boninal, Bahia e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere,

Considerando o disposto na Lei Municipal 740/2018, que dispõe sobre a competência do Executivo Municipal em nomear membros para o Conselho Municipal de Educação;

Considerando que os últimos membros do Conselho Municipal de Educação foram nomeados pelo Executivo em 25 de maio de 2018, para mandatos temporários de 02 (dois) anos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação (CME) de Boninal, os membros a seguir relacionados, tendo como Presidente, **CHARLES ROBERTO MEDEIROS SANTANA PAIVA**, representante do Núcleo Regional de Educação e como Vice-Presidente, **JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA**, representante dos Coordenadores Pedagógicos:

a) Sindicato dos Professores;
Titular: Maria Quitéria Cunha
Suplente: Florentino da Costa Pina

b) Estudante da Rede Pública Municipal;
Titular: Alex Souza da Silva
Suplente: Victor de Matos Marques

c) Pais de Alunos da Rede Pública;
Titular: Cíntia Oliveira Matos Xavier
Suplente: Jussara Castro Almeida Oliveira

d) Conselho Tutelar;
Titular: Andrea Araújo Pinto
Suplente: Juliana Pereira Santos;

e) Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Tereza Maria Silva Brandão
Suplente: Daniele Xavier Silva

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000

Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83

E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

f) Núcleo Regional de Educação – NRE;
Titular: Charles Roberto Medeiros Santana Paiva
Suplente: Adriano Santos da Rocha

g) Diretores das Escolas da Rede Municipal;
Titular: Roseli Medeiros Pina
Suplente: Erailde dos Anjos Paz

h) Representantes da Rede Privada;
Titular: Ageorlei Medrado Silva
Suplente: Paula Hortência de Souza Medeiros

i) Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;
Titular: Juarez Alves de Oliveira
Suplente: Norma Lúcia Lima Sales Queiroz

j) Representante das escolas quilombolas;
Titular: Vilma Souza Santana
Suplente: Marcelo José de Souza

l) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Marivaldo dos Santos Soares
Suplente: José Paixão de Oliveira

m) Representante do Conselho do FUNDEB;
Titular: Edjanio Santos Souza
Suplente: Marcelo Luis de Souza Buriti

n) Representante do Poder Executivo Municipal;
Titular: Jorge Xavier Pais
Suplente: Vambert Pereira dos Santos

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros terá duração dois 02 (dois) anos, em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal nº 740/2018, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boninal - BA, em 09 de setembro de 2020.

Aureno Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

DECRETO Nº 1765/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1761/2020, de 31 de agosto de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública, classificada como pandemia, demanda a continuidade do emprego de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavirus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO especialmente a confirmação de casos do novo coronavirus no Município e a elevação no número de casos em cidades circunvizinhas,

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1758/2020, **ficam prorrogadas até a data de 30 de setembro de 2020**, as restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, na forma abaixo:

I – Bares - permitido o funcionamento somente no horário das **8:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas,** de **segunda** a **sábado** e aos **domingos**, até 14:00 (quatorze) horas. Após esse horário, somente na modalidade **delivery**;

II - Restaurantes, **lanchonetes** e **similares**, permitido o funcionamento na forma a seguir:

a) das **8:00 (oito) horas às 20:00 (vinte) horas**, atendimento **à La carte** (atendimento normal); de **segunda** a **sábado;**

b) a partir das **20:00 (vinte) horas, até às 22 (vinte e duas) horas**, permitido o atendimento apenas na modalidade **delivery**;

c) **domingos**, até as 14:00 (quatorze) horas. Após esse horário, somente na modalidade **delivery**;

III – Padarias - permitido o funcionamento no horário das **6:00 (seis)** às **20:00 (vinte) horas, de segunda a sábado** e aos **domingos**, até **as 14:00 (quatorze) horas**. Após esse horário, apenas na modalidade **delivery**;

IV – Bancos e afins – permitido o funcionamento, exclusivamente para serviços classificados como essenciais, nos termos da Legislação vigente do Banco Central do Brasil – horário de funcionamento: **O normalmente praticado pelas instituições**, de **segunda a sábado**;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

§ - 1º Fica proibido a formação de **filas no período noturno**, no horário que compreende das **18:00 (dezoito) às 5:00 (cinco) horas da manhã**, para acesso a quaisquer serviços bancários;

V – Atividades comerciais de prestação de serviços privados, inclusive clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, com exceção para farmácias e postos de combustíveis, que poderão operar em horários e dias de praxe – horário de funcionamento: das **06:00 (seis) às 20:00 (vinte) horas,** de **segunda** a **sábado** e aos **domingos,** até às 14 (quatorze) horas;

§ 1º - Os estabelecimentos constantes dos itens **I** a **VI** do artigo anterior ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel aos seus servidores e, se possível, álcool gel do próprio uso, a quem entrar no estabelecimento;

§ 2º - Os proprietários, atendentes ou recepcionistas dos estabelecimentos constantes dos itens **I** a **VI,** ficam autorizados a permitirem a entrada do cliente, visitante ou consumidor, somente quando estes estiverem usando máscara de proteção;

VI – Estabelecimentos religiosos e afins – horário de funcionamento: **até as 21 (vinte e uma horas),** em dias programados pelas instituições, respeitando os limites de distância entre uma e outra pessoa, limitando-se a 30 (trinta) o número de participantes em ambientes fechados e a 50 (cinqüenta), ao ar livre, com o devido uso de máscaras de proteção;

Artigo 2º - Fica permitida a continuidade das **feiras livres** no Município de Boninal para comercialização, exclusivamente, de produtos essenciais **produzidos no Município** e comercializados somente pelos **vendedores locais**;

§ 1º - Ficam os proprietários de barracas, tendas ou similares, **obrigados** a usarem máscaras de proteção no seu ambiente de trabalho;

Artigo 3º - Ficam os habitantes do Município de Boninal e também visitantes, obrigados a usarem máscaras de proteção em qualquer espaço ou logradouro público, inclusive ao entrar em ambientes públicos e privados;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 16 de setembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito